

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.737, DE 2024

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autor: Deputado FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei nº 3.737, de 2024, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir entre os itens passíveis de compor o valor de investimento e custeio da operação a aquisição de bens móveis de primeira necessidade e eletrodomésticos da linha branca.

A proposição acrescenta inciso ao art. 13 da referida lei, prevendo expressamente a possibilidade de utilização dos recursos do programa para a aquisição de móveis essenciais e eletrodomésticos indispensáveis ao uso cotidiano das famílias beneficiárias.

Na justificativa, a autora argumenta que muitos beneficiários do programa habitacional enfrentam dificuldades para equipar adequadamente suas moradias após a aquisição do imóvel, especialmente quanto a itens básicos como cama, colchão, geladeira, fogão e outros bens indispensáveis à habitação digna. Sustenta, ainda, que a medida contribuirá para proporcionar melhores condições de moradia e maior dignidade às famílias atendidas.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à política de desenvolvimento urbano, habitação e qualidade do ambiente urbano.

O Projeto de Lei nº 3.737, de 2024, merece prosperar.

A Constituição Federal consagra a moradia como direito social fundamental, exigindo do Poder Público a implementação de políticas capazes de assegurar não apenas o acesso à habitação, mas também condições adequadas para sua efetiva utilização. Nesse contexto, o Programa Minha Casa, Minha Vida representa importante instrumento de inclusão social e redução do déficit habitacional brasileiro.

Entretanto, a simples entrega da unidade habitacional nem sempre é suficiente para garantir o pleno exercício do direito à moradia digna. Muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para adquirir mobiliário básico e eletrodomésticos essenciais, circunstância que compromete a funcionalidade do imóvel e reduz os benefícios sociais decorrentes da política habitacional.

A proposta em análise busca justamente conferir maior efetividade ao programa, permitindo que os recursos destinados às operações habitacionais possam contemplar itens indispensáveis ao uso adequado da moradia. Trata-se de medida alinhada ao conceito contemporâneo de



habitação adequada, que envolve não apenas a existência de uma unidade residencial, mas também condições mínimas para sua habitabilidade.

Além disso, a iniciativa poderá contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, ampliando o alcance social da política pública habitacional e fortalecendo os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Dessa forma, entendemos que a proposição apresenta relevante mérito urbanístico e social, ao promover melhores condições de habitabilidade e reforçar a função social das políticas públicas de habitação de interesse social.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.737, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

